

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS TRABALHISTAS DA PESSOA QUE VIVE COM HIV NO BRASIL

Barbara de Oliveira Silva¹

RESUMO: O presente artigo teve seu estudo pautado na moral e na ética, visando estudar e aprimorar os conhecimentos quanto aos direitos trabalhistas das pessoas portadoras do vírus do HIV, tendo como objetivo central demonstrar a importância da proteção e garantia de direitos das pessoas que vivem com HIV no ambiente de trabalho. Portanto, com a perspectiva de desenvolver o estudo sobre a temática, é que se buscou por produções de conhecimentos, visto ser este o campo de interesse investigativo. Foram utilizados, para a busca dos artigos, os seguintes descritores: hiv/aids e direitos humanos, direitos e princípios trabalhistas da pessoa que vive com o vírus do hiv e prioridade na tramitação processual em meio a reflexão do direito que mostra importância da orientação para a prevenção contra o preconceito e a discriminação entre colaboradores e empresas. Para sua realização utiliza-se da pesquisa de método dedutivo e procedimento técnico bibliográfico. Diante disso, verificasse que a sociedade contemporânea, uma das grandes dificuldades que as pessoas enfrentam é ter que conviver com o HIV/Aids, devido as diversas situações. Esta pesquisa objetiva demonstrar, por meio de uma revisão bibliográfica, os conflitos sociais que as pessoas que possuem HIV enfrentam, tolhendo, muitas vezes, os seus direitos, deixando-os, cada vez mais vulneráveis, bem como também princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, emergindo ao causador do dano a obrigação de reparar os danos causados.

4126

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Portador de Hiv. Direitos Sociais. Formatação.

ABSTRACT: This article's study was based on morals and ethics, aiming to study and improve knowledge regarding the labor rights of people living with the HIV virus, with the central objective of demonstrating the importance of protecting and guaranteeing the rights of people living with HIV in the work environment. Therefore, with the perspective of developing the study on the topic, we sought to produce knowledge, as this is the field of investigative interest. The following descriptors were used to search for articles: hiv/aids and human rights, labor rights and principles of people living with the hiv virus and priority in the procedural process amid reflection on the law that shows the importance of guidance for prevention against prejudice and discrimination between employees and companies. To carry it out, research using a deductive method and technical bibliographic procedure is used. Given this, in contemporary society, one of the greatest difficulties that people face is having to live with HIV/AIDS, due to different situations. This research aims to demonstrate, through a bibliographical review, the social conflicts that people who have HIV face, often hindering their rights, leaving them increasingly vulnerable, as well as the constitutional principle of the dignity of human person, with the person causing the damage having the obligation to repair the damage caused.

Keywords: Labor Law. HIV carrier. Social rights. Formatting.

¹Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Fаметro; ORCID: <https://0009-0007-3747-6677>.

I. INTRODUÇÃO

Diante do passar dos anos e o advento das mídias sociais, espera-se que as pessoas que vivem com HIV estejam bem assistidas no que se refere aos seus vínculos empregatícios e direitos relacionados ao contexto histórico. No entanto, coma descoberta da infecção pelo HIV marca a trajetória de vida dos indivíduos e de suas famílias em virtude da aceitação, adaptação e incorporação de novos hábitos para se manter saudável, prolongando ao máximo a vida. A inclusão social do portador do HIV no ambiente de trabalho é considerada favorável para a sua qualidade de vida. Entretanto, o que se observa é uma realidade de discriminação tanto por parte do empregador como dos colegas de trabalho. Tal fato culmina em exclusão dos direitos mais elementares de cidadania, o trabalho.

Somado a esta problemática, os trabalhadores sofrem várias formas de discriminação, evidenciadas por: obrigatoriedade de realização do teste anti-HIV no recrutamento e a consequente recusa da contratação em caso positivo; demissão por motivo de soropositividade; exclusão do treinamento e das oportunidades de promoção; ostracismo por parte dos colegas de trabalho; exclusão dos benefícios do plano de saúde da empresa, entre outras formas de preconceitos.

A motivação para sustentar a pesquisa, reside na importância que o tema possui para a sociedade atual, embora tenha havido avanços significativos no tratamento e na prevenção do HIV nas últimas décadas, as pessoas que vivem com HIV ainda enfrentam estigma e discriminação na sociedade, incluindo no mercado de trabalho. Com isso, há diversos motivos para se falar nos direitos trabalhistas das pessoas com HIV, como a proteção contra discriminação, direitos de licença médica, acomodações razoáveis, proteção de privacidade, e direitos à igualdade de oportunidades. Sendo assim fundamental falar sobre os direitos dessas pessoas para combater o preconceito e promover a inclusão.

As pessoas que vivem com HIV ainda enfrentam desafios significativos no acesso a serviços de saúde, incluindo tratamentos e medicamentos. Falar sobre seus direitos no ambiente de trabalho pode ajudar a conscientizar os empregadores sobre a importância de garantir condições adequadas de trabalho para essas pessoas, bem como o acesso a licenças médicas e outros benefícios.

Existem diversas formas de conscientização para garantir o cumprimento das leis que visam assegurar os direitos das pessoas que vivem com HIV no ambiente de trabalho. Algumas possíveis estratégias incluem: campanhas de conscientização, capacitação e treinamento, fortalecimento das políticas públicas, ações afirmativas. São apenas algumas possíveis

estratégias para conscientizar e garantir a proteção dos direitos das pessoas que vivem com HIV no ambiente de trabalho, a conscientização e a garantia desses direitos devem ser uma responsabilidade de toda a sociedade, incluindo empregadores, trabalhadores, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

O fenômeno narrado é vivenciado por sujeitos sociais que se encontram em contextos sociais e econômicos distintos, onde fatores externos influenciam diretamente em suas decisões e modos de vida, sendo necessário a compreensão desses acontecimentos, assim é necessário identificar o contexto socioeconômico ao falar-se do colaborador que tem seus direitos violados em razão de preconceito e discriminação, sendo preciso averiguar como é a realidade de quem os recriminam por sua sorologia em uma sociedade pautada na desigualdade social.

Em razão disso, resta clara a necessidade da atuação do legislador, observando sobretudo a garantia dos direitos trabalhistas.

Ocorre que os fatores sociais determinantes e consequências destas, gerando o questionamento se as pessoas que vivem com HIV estão devidamente asseguradas pelas leis trabalhistas?

Com essa perspectiva de desenvolver uma análise de conteúdo que respondesse a todos esses questionamentos, é que se buscou por produções de conhecimento na área do Direito Social, visto ser este o campo de interesse investigativo e sociológico. Dessa forma, foram selecionados artigos e monografias que concentravam o seu conteúdo na discussão sobre a temática, com em um recorte temporal entre 2015-2023. Portanto, a pesquisa em questão pautou-se pela análise bibliográfica exploratória, de forma qualitativa, que de acordo com Minayo (2009, p. 21) “[...] trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social [...]”.

O objetivo geral proposto nesse artigo é analisar de modo demonstrativo a importância da proteção e garantia de direitos das pessoas que vivem com HIV no ambiente de trabalho. Cumpre salientar, que a análise de conteúdo deste estudo, de acordo com a bibliografia, considera-se que a efetividade de um trabalho de qualidade será alcançada se pautada na interdisciplinaridade das ações, bem como na articulação necessária das políticas públicas.

Finaliza-se então, com a apresentação das Considerações Finais que foram apreendidas sobre a temática em questão, acerca da análise proposta concernente ao tema, seguidamente das Referências Bibliográficas consultadas.

1.1 HIV/AIDS E DIREITOS HUMANOS

A consumação do acesso aos direitos sociais à pessoa com HIV se depara com entraves, como o descrédito e o preconceito, intensificando, ainda mais, o efeito da enfermidade. Por esta razão, é imprescindível debater, constantemente, a respeito da identificação dos direitos, conduzindo a uma resolução que englobe todas as carências de um público tão distinto. As ideologias assistenciais voltadas para os direitos humanos se referem a uma resposta diante das discriminações enfrentadas pela pessoa que possui o vírus da Aids.

A ideia de direitos humanos é alicerçada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, pela Constituição Federal Brasileira e pela Declaração de Compromissos Sobre o HIV/Aids, elaborada em 2001, intitulada como Declaração UNGASS (Maia, p.178-193, 2019).

A Declaração UNGASS contempla procedimento de politização, cujo objetivo é a união para combater o HIV/Aids. No documento, abrange temas como a intensificação de esforços para acentuar, consolidar e facultar regulamentos, normas e leis que eliminem qualquer forma de discriminação, assegurando ao portador do HIV, usufruir de todos dos direitos humanos, como o acesso à educação, emprego, assistência médica e social, informação, acolhimento, resguardando a confidencialidade e a privacidade, criando táticas para acabar com a mácula e a exclusão social relacionadas com a doença (Maia, p.178-193, 2019).

4129

Apesar de haver perspectivas divergentes quanto ao enfrentamento da endemia, uma vez que são muitos grupos que lutam por essa causa (movimentos sociais, ONGs, pesquisadores, profissionais da saúde, militantes políticos, dentre outros), as convicções e preceitos de todas as associações seguem o mesmo objetivo, que é garantir os direitos sociais das pessoas que enfrentam o HIV/Aids. Assim sendo, as ações voltadas para a defesa do portador de HIV têm como propósito mudanças éticas, guiadas por princípios como respeito à diferença, dignidade e igualdade, utilizando como procedimento fundamental as conexões solidárias, a preservação e respeito a diversidade, mobilização e participação social (Rocha, p. 38-42, 2022).

No que se refere a argumentação sobre direitos humanos e a defrontação do HIV/Aids, entende-se que as dissemelhanças e as incertezas sociais enfrentadas no país têm relação direta com os transtornos ligados à saúde, englobando a pandemia da Aids.

Com o passar do tempo, pressionado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), as políticas públicas brasileiras se viram obrigadas a analisar assuntos que, até então, eram ignorados, como o preconceito, a desigualdade social e de tratamento, a dissimulação, o colapso do sistema de saúde, a fragilidade da justiça, a incoerência das relações pessoais, dentre outros. Por isso, em 2008, o Ministério da Saúde lançou a seguinte nota:

[...] com a Aids, percebemos que a desigualdade, o preconceito, a discriminação, o racismo também são doenças graves, que acometem grande parcela da sociedade brasileira. Entendemos que garantir, assegurar e promover saúde significa combater tanto os males causados por vírus, bactérias e afins como aqueles provenientes de valores morais conservadores, segregacionistas e reacionários. Aprendemos que saúde e dignidade são as duas faces de uma mesma realidade. E que lutar por saúde é antes de tudo lutar pela dignidade humana, no sentido mais amplo e irrestrito que esse termo pode possuir (Brasil, 2008, p. 17).

O termo Aids vem da palavra em inglês *Acquired Immunodeficiency Syndrome*, e que significa síndrome da imunodeficiência adquirida.

Diniz (2006, p.225) em sua obra define a doença como:

SIDA ou AIDS é a síndrome da imunodeficiência adquirida, pela qual o sistema imunológico do seu portador não consegue proteger seu corpo, facilitando o desenvolvimento de inúmeras moléstias, sendo causada pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV).

O HIV é transmitido através de fluidos corporais infectados, como sangue, esperma, secreções vaginais e leite materno. As principais vias de transmissão são relações sexuais desprotegidas, compartilhamento de agulhas contaminadas, transfusão de sangue contaminado (raro atualmente, devido aos testes de triagem) e transmissão vertical da mãe para o filho durante a gravidez, parto ou amamentação, assim tornando o sistema imunológico fragilizado, em alguns casos até nulo.

Barbosa (2007, p.26) buscou definir o meio na qual o vírus se manifesta no organismo humano da seguinte forma:

A infecção do indivíduo se dá por meio do *Human Immuno deficiency Virus* (vírus HIV), que age diretamente no sistema imunológico da pessoa impedindo o organismo de executar suas funções de forma adequada, tornando-o desprotegido diante de ataques externos de outros vírus, bactérias e até células cancerígenas.

1.2 DIREITOS E PRINCÍPIOS TRABALHISTAS DA PESSOA QUE VIVE COM O VÍRUS DO HI

A evolução dos direitos trabalhistas das pessoas que vivem com HIV no Brasil pode ser compreendida a partir de marcos importantes ao longo do tempo.

É importante ressaltar que não existe nenhum estudo que comprove exatamente quando e onde surgiram os primeiros casos da doença, contudo, os casos pioneiros foram detectados no continente africano, em meados das décadas de 70 e 80, entretanto, não é possível afirmar que tenham sido os originários, conforme revista Mundo Estranho (2013, p.1).

No início da epidemia de HIV/AIDS, a discriminação era generalizada em diversos setores da sociedade, incluindo o trabalho. As pessoas vivendo com HIV enfrentavam demissões arbitrárias, restrições ao acesso ao emprego e estigmatização no ambiente de trabalho.

Foi se vendo a necessidade de novas políticas, prova disso é a “Declaração dos direitos fundamentais das pessoas portadoras do vírus da aids” (Declaração..., 1989) elaborada em outubro de 1989, durante o Encontro Nacional da Rede de Solidariedade, ocorrido em Porto Alegre. O documento sintetiza em dez pontos as principais violações de direitos constitucionais sofridas por portadores do vírus HIV: sigilo, privacidade e intimidade; liberdade; informação; assistência e tratamento; participação social (educação, trabalho e lazer); controle do sangue, hemoderivados e tecidos; proibição de testagem compulsória; direitos reprodutivos; direito à família.

Cristina Câmara Mestre em Sociologia e Doutora em Ciências Humanas pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia destaca que:

Os grupos de luta contra a aids possuem uma trajetória diferente de outras entidades que atuam na área de saúde. Grupos que atuam na área de saúde, normalmente, são marcados pelas desigualdades sociais e reivindicam condições materiais concretas que interferem no fator saúde. Já os grupos de luta contra a aids são fortemente influenciados pela experiência individual com a soropositividade e por isso reclamam, para além de condições materiais, por transformações subjetivas, tanto individuais como coletivas.

A atuação junto ao poder judiciário trouxe avanços significativos, não só para as pessoas com aids, mas para o conjunto da população. A judicialização dos problemas enfrentados por soropositivos provocou mudanças na interpretação da lei, possibilitando novas interpretações sobre os direitos difusos e coletivos.

4131

As decisões judiciais favoráveis formaram uma jurisprudência sobre o tema direito e aids e tais ganhos terminaram por se converter em lei ou em política pública, como por exemplo, nos casos do controle do sangue, regulamentação dos planos de saúde e acesso a medicamentos. Também é Miriam Ventura (2002, p. 99) quem nos apresenta a melhor síntese das vitórias mais significativas nesta área (Brasil, 1995b): Direito ao levantamento do fundo de garantia por tempo de serviço dos trabalhadores portadores do vírus HIV para tratamento de saúde, hoje realizado através de pedido administrativo; Obrigatoriedade de arcar com despesas de tratamento da aids por parte das empresas de medicina de grupo e de seguro-saúde, provocando-se para este efeito uma legislação específica que incorporou a obrigatoriedade de atendimento a todas as doenças; Responsabilização civil da União e dos Estados pela infecção sanguínea por via transfusional ou através da utilização de hemoderivados, com a condenação do Poder Público ao pagamento de indenizações, na forma de prestação alimentar para as pessoas transfundidas e hemofílicas infectadas; Reintegração do trabalhador demitido por discriminação, e condenação da empresa ao pagamento de indenização por danos morais e materiais à pessoa. Reintegração de militares excluídos das Forças Armadas em razão de soropositivos; Obrigatoriedade, por parte dos Poderes

Públicos, de distribuição de toda medicação para tratamento da aids, bem como do provimento de acesso a exames específicos para controle desta doença.

A Constituição Federal no artigo 5, inciso X, buscou proteger a privacidade, intimidade e a vida privada. O inciso citado afirma que: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Ferreira Filho conceitua o direito à intimidade e vida privada como:

A Intimidade relaciona-se as relações subjetivas de trato íntimo da pessoa, suas relações familiares e de amizade, enquanto a vida privada envolve todos os demais relacionamentos humanos, inclusive objetivos, tais como relações comerciais, de trabalho, estudo e etc. (Moraes, p.54).

Apesar de pacificada pelos tribunais brasileiros a responsabilidade do Estado de garantir o direito à saúde das pessoas com aids, bem como a obrigação de todos de respeitar os direitos dos soropositivos, o preconceito e a discriminação eram um grande obstáculo para efetivação desse entendimento. Por isso, destaca Claudia de Paula foi necessária a criação de leis específicas para proteção dos direitos das pessoas com aids, em especial no que diz respeito ao acesso à saúde. É o que ocorre,

por exemplo, com o direito ao tratamento contra AIDS, só universalizado e efetivamente 4132 garantido após a promulgação da lei 9.313/96 (Caneiro; Pellegrino, 2002, p. 24).

A atuação junto ao poder legislativo ocorreu em âmbito federal, estadual e municipal, pleiteando garantias na área de prevenção e assistência. Essas ações eram complementares às reivindicações junto ao poder executivo, pois a existência de uma lei, em tese, obrigava o Estado a atuar e acelerava o processo de implantação das políticas públicas. Entre as leis federais de maior impacto, é importante destacar as seguintes (Brasil, 1995a): Lei 7.649 de 25/10/1988. Obriga o cadastramento dos doadores e a realização de exames laboratoriais no sangue, visando prevenir a propagação de doenças. Lei 7.670 de 08/09/1988. Estende aos portadores da SIDA/HIV benefícios referentes a licença para tratamento de Saúde, aposentadoria, reforma militar, FGTS e outros. Lei 7.713 de 22/12/1988. Isenta em seu art. 6º, inc. XIV, o portador do vírus HIV de pagamento do imposto de renda sobre os proventos recebidos. Lei 9.313 de 13/11/1996. Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de aids.

No Direito do Trabalho os princípios têm um papel fundamental para um bom desempenho de todo o vínculo empregatício, bem como, para tutelar algumas práticas abusivas. Estes devem ser respeitados em toda a relação de trabalho firmada. Nos dizeres de Marcelo Alexandrino, “os princípios costumam ser conceituados como as diretrizes mestras de um

sistema, como fundamentos ou regras fundamentais de umaciência”. (2005, p.27).

1.3 Estabilidade

A estabilidade no Direito do Trabalho é uma garantia ao empregado, visto que quando o mesmo usufrui desse direito, este não poderá ter seu contrato de empregadoresilido. No que tange a estabilidade do portador do vírus HIV, verifica-se necessáriaa análise acerca deste instituto para que possa concluir se o mesmo deve gozar dessagarantia quando tiver seu contrato de trabalho resilido.

Segundo Delgado (2009, p.1144), estabilidade diz respeito a:

Vantagem jurídica de caráter permanente deferida ao empregado em virtude de uma circunstância tipificada de caráter geral, de modo que assegurar a manutenção in definitiva no tempo do vínculo empregatício, independentemente da vantagem do empregador.

A relação contratual de trabalho envolvendo um portador de HIV também é regida por princípios fundamentais que visam proteger os direitos e a dignidade do trabalhador, bem como evitar qualquer forma de discriminação ou estigmatização em função da condição de saúde. Em muitos países, a legislação trabalhista proíbe a discriminação com base em condições de saúde, incluindo o HIV. Isso significa que um empregador não pode tomar decisões de contratação, demissão ou promoção com base unicamente na condição de HIV de um indivíduo. Além disso, o empregador deve garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os funcionários, independentemente do seu estado de saúde.

4133

Ao mesmo tempo, é importante destacar que um portador de HIV tem a responsabilidade de manter sua condição de saúde sob controle, seguindo os tratamentos adequados e tomando medidas preventivas para evitar a transmissão do vírus. O sigilo médico é essencial nesse contexto, e o empregador não tem o direito de exigir informações detalhadas sobre o estado de saúde de um funcionário, a menos que seja estritamente necessário para fins de segurança ou adaptação razoável do ambiente de trabalho.

Em termos de direitos e benefícios, um portador de HIV deve ter acesso aos mesmos direitos trabalhistas e benefícios previdenciários aplicáveis a qualquer outro funcionário. Isso inclui direitos como remuneração justa, férias, licença médica, licença por doença, aposentadoria e assistência médica. Além disso, se um funcionário portador de HIV enfrentar dificuldades para executar suas tarefas devido a sua condição de saúde, o empregador é obrigado a fornecer adaptações razoáveis para garantir a igualdade de oportunidades e a continuidade do emprego.

É essencial que tanto o empregador quanto o portador de HIV estejam cientes de seus direitos e deveres legais nessa relação contratual. Isso pode envolver a consulta a especialistas em

direito do trabalho e HIV, bem como a busca de orientação de organizações especializadas nesse campo. Ao promover uma cultura de inclusão, respeito e não discriminação, a relação contratual de trabalho entre um portador de HIV e um empregador pode ser justa e equitativa, permitindo que ambas as partes alcancem seus objetivos profissionais e pessoais.

O art. 2.035, parágrafo único, do CC, também fala sobre função social do contrato: *Nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos.*

Nos ensinamentos de Cristiano Chaves (2013, p.211) este preceitua que uma ineficácia superveniente do contrato que não cumpra a sua função social seria mais adequado do que a nulidade do mesmo.

1.4 Despedida Motivada

Uma das formas de se encerrar um contrato de trabalho é a manifestação de vontade de uma das partes, sendo essas partes o empregado ou o empregador. Quando a manifestação de vontade se dá por ato do empregado recebe a denominação de demissão, de outro modo que quando a declaração unilateral é feita pelo empregador está se configura por despedida.

4134

De acordo com Luciano Martinez (2012, p. 519) deve-se entender que a rescisão contratual, seja ela de forma bilateral ou unilateral visa, unicamente, pôr fim a relação contratual. E esta pode ser aplicada tanto no contrato por tempo determinado, quando o mesmo acaba antes do prazo estipulado para o seu término, e ainda quando o contrato é por período indeterminado e que as partes resolvem por fim ao mesmo.

A CLT prevê que o empregador para pôr fim ao contrato de trabalho deve apresentar ao seu funcionário o motivo que o levou a esta decisão. Esta forma de rescisão do contrato é chamada de despedida motivada. De acordo com Luciano Martinez (2012, p. 536) para que o empregador ponha fim ao contrato de trabalho deve existir um motivo. O mesmo não precisa passar pelo crivo de justo ou injusto, fazendo necessário, apenas, a informação do empregado do motivo que levou a rescisão do contrato de trabalho.

2. Despedida Imotivada

A demissão injustificada ocorre quando o empregador decide encerrar o contrato de trabalho do funcionário sem apresentar um motivo específico para essa ação. Essa demissão unilateral é considerada arbitrária e, em certas circunstâncias, o trabalhador pode ter o direito de

ser reintegrado ao seu cargo.

O TST editou a Súmula 443, segundo a qual “*presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite*

estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego”.

A demissão em razão de ser portador (a) do HIV constitui crime de discriminação passível de reclusão (um a quatro anos) e multa, conforme Art. 1º, Inciso III da Lei 12.984 de 2014.

2.1 Convenção da OIT

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) desempenha um papel crucial na promoção da igualdade e não discriminação no mundo do trabalho, incluindo a proteção dos direitos dos portadores de HIV. A OIT estabeleceu normas e diretrizes específicas que visam garantir a inclusão e a não discriminação dos portadores de HIV no local de trabalho.

A OIT adota uma abordagem baseada nos direitos humanos para enfrentar a questão do HIV e do trabalho. Ela reconhece que a discriminação contra os portadores de HIV não apenas viola seus direitos fundamentais, mas também prejudica a produtividade e o desenvolvimento sustentável das empresas e das economias como um todo.

4135

Uma das principais convenções da OIT relacionadas a esse tema é a Convenção nº III, que proíbe a discriminação no emprego e na ocupação. De acordo com essa convenção, os países membros da OIT devem adotar medidas para eliminar qualquer forma de discriminação no emprego, incluindo a discriminação com base na condição de saúde, como o HIV. Isso implica em garantir a igualdade de oportunidades, tratamento justo e acesso equitativo aos direitos trabalhistas para os portadores de HIV.

Além disso, a OIT também emitiu recomendações práticas para orientar os governos, os empregadores e os trabalhadores sobre como lidar com a questão do HIV e do trabalho. Essas recomendações abordam aspectos como prevenção, tratamento, cuidados e apoio aos portadores de HIV no local de trabalho, além de medidas para combater a estigmatização e a discriminação.

2.2 PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

A prioridade de tramitação processual abrange todos os atos e diligências do processo em que foi deferida, abrangendo o direito de atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos do Poder Judiciário em relação as

peças com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as pessoas com deficiência, as

crianças e os adolescentes e as pessoas com **doença grave** (art. 3º, § 1º, inc. I, da lei 10.741/03, art. 4º, parágrafo único, al. b, da lei 8.069/90 e art. 1º da lei 10.048/00), como nas audiências de conciliação e mediação e de instrução e julgamento.

O código de processo civil tem em seu artigo Art. 1.211-A a seguinte disposição:

Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, **ou portadora de doença grave**, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias (**grifo próprio**).

Em decisão que no Superior Tribunal de Justiça abriu caminho para que portadores do vírus HIV tenham reconhecida a prioridade no andamento de processos no Judiciário. Com base no princípio da dignidade da pessoa humana, a 3ª Turma do STJ decidiu que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal deve priorizar o julgamento da ação movida por um portador do vírus HIV contra a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ). A decisão inédita vale apenas para esse caso, mas abre precedente para outros pedidos semelhantes.

O portador do vírus recorreu ao STJ depois que a segunda instância lhe negou prioridade por ausência de previsão legal. No recurso, ele argumentou que poderia haver aplicação análoga do direito já previsto aos idosos. A relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, ressaltou que para reconhecer o direito ao doente nem era preciso analogia de dispositivo legal, disse a ministra:

Basta buscar nos fundamentos da República Federativa do Brasil o princípio da dignidade da pessoa humana que, por sua própria significância, impõe a celeridade necessária peculiar à tramitação prioritária do processo em que figura parte com enfermidade como o portador do vírus HIV.

4136

Os ministros Massami Uyeda e Ari Pargendler acompanharam o voto da relatora. A decisão foi unânime.

Em decisão inédita, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) conferiu tramitação prioritária a processo em que uma das partes é portador do vírus HIV. De acordo com a relatora, ministra Nancy Andrighi:

é imprescindível que se conceda a pessoas que se encontrem em condições especiais de saúde o direito à tramitação processual prioritária, assegurando-lhes a entrega da prestação jurisdicional em tempo não apenas hábil, mas sob regime de prioridade, máxime quando o prognóstico denuncia alto grau de morbidez.

De acordo com a ministra, negar o direito subjetivo de tramitação prioritária ao portador de vírus HIV seria, em última análise, suprimir o princípio da dignidade da pessoa humana. “Mostra-se imprescindível que se conceda a pessoas que se encontrem em condições especiais de saúde, o direito à tramitação processual prioritária, assegurando-lhes a entrega da prestação jurisdicional em tempo não apenas hábil, mas sob regime de prioridade”, disse ela em seu voto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com estes esclarecimentos, fora possível demonstrar características teóricas a respeito dos direitos trabalhistas da pessoas portadora do vírus do HIV/Aids. As colaborações primordiais desse estudo, se por uma perspectiva, a Aids ainda é uma doença que traz muitas complicações à saúde, podendo levar a morte, por outra, focalizar ações de prevenção e tratamento apenas para campos relacionados a saúde não demonstra ser a saída mais eficaz, uma vez que o HIV/Aids carece de planejamento de enfrentamento multilateral, envolvendo todos os aspectos, como sociais, educacionais, científicos, econômicos, políticos e de saúde.

No que se refere a análise das contribuições dos direitos humanos, quanto a concepção de vulnerabilidade interagindo com HIV/Aids, confirma-se que, especialmente, grupos mais suscetíveis a desigualdade social, qualidade de vida precária, discriminação, orientação sexual diversa, impasse jurídico, falta de estruturano sistema de saúde e fragilidade nas relações sociais, representam um estreito vínculo com a dualidade entre saúde e doença.

Conclui-se então que, mesmo diante das conquistas e direitos alcançados pelas PVHA, saúde e dignidade são elementos de um mesmo contexto, e batalhar pela saúde, é preliminarmente, eliminar o preconceito e as desigualdades em prol da melhoria da qualidade de vida e dignidade humana. É extremamente importante que todas as organizações conheçam a legislação que ampara os cidadãos que possuem HIV/Aids, pois esse é uma das principais maneiras de garantir a oportunidade a esseres de serem respeitados. Qualquer trabalhador que tenha HIV está amparado por Lei, e é substancial que eles conheçam e entendam seus direitos, uma vez que além de quebrar regras, encoraja o debate sobre esse assunto tão estigmatizado e auxilia na promoção de um local de trabalho sem discriminação

4137

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo. **Resumo de Direito do Trabalho**. 2 ed: Rio de Janeiro, 2004.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. 1943**. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/clt.htm>

BARBOSA, Magno Luiz. **AIDS O direito e algumas reflexões sobre seu impacton as relações de emprego**. Rio de Janeiro: Juruá, 2007

BRASIL. Ministério da Saúde. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS. **Legislação sobre DST & AIDS no Brasil**. Brasília, 1995^a

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Coordenação Nacional de DST e Aids. **HIV nos tribunais**. Brasília, 1995b. Disponível em: <<http://www.aids.gov.br>>.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei 7.649 de 1988**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7649.htm

BRASIL. Código Civil Brasileiro. **Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>.

CAMARA, Cristina. **Articulações entre Governo e Sociedade Civil: um diferencial na resposta brasileira à AIDS**. Impulso Revista de Ciências Sociais e Humanas, Piracicaba, v. 13, n. 32, 2002.

CARNEIRO, Cláudia M. de Paula; PELLEGRINO, Nelson. **O acesso à saúde diante da epidemia da aids**. In: CÂMARA, Cristina; CARNEIRO, Cláudia M. de Paula (Orgs.). O outro como um semelhante: direitos humanos e aids. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

CHAVES, Cristiano. **Curso de Direito Civil**. 2.ed. São Paulo: Jus Podvum, 2012. DELGADO, Maurício. **Curso de Direito do Trabalho**. 8.ed. São Paulo: Ltr, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. 3. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2006, p. 225.

MAIA, Érica Catarine Ataíde; REIS JUNIOR, Leandro Passarinho. **Modos de enfrentamento do HIV/AIDS: direitos humanos, vulnerabilidades e assistência à saúde**. Rev. NUFEN, Belém, v. II, n. I, p.178-193, abr. 2019. Disponível em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-25912019000100012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 12 set. 2023.

4138

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2012. MINAYO, M. C. S. de. **O desafio da pesquisa social**. In: DESLANDES, S. F. Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 28. ed. - Petrópolis-RJ: Vozes, 2009. P. 9-29.

MUNDO ESTRANHO. **COMO SURTIU A AIDS**, 2013, P.1. Disponível em:
<http://mundoestranho.abril.com.br/materia/como-surgiu-a-aids>>. Acesso em 15 set.2023.

ROCHA, R. do N. : ARAÚJO, C. E. L. **Estado, políticas públicas e vulnerabilidade programática: discussões sobre a prevenção ao HIV/AIDS no Brasil**. Revista Remecs - Revista Multidisciplinar de Estudos Científicos em Saúde, [S. l.], p. 38-42, 2022. DOI: 10.24281/Imostracientifica2022.1.38-42. Disponível em:
<http://www.revistaremeccs.com.br/index.php/remecs/article/view/929>.